



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável Alto São Francisco** **Pág.: 1**

<b>CONTROLE PROCESSUAL</b>	
<b>105/2006</b>	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 9239/2005/001/2005	Indexado ao Parecer Técnico Nº 046/2006
Tipo de processo: <b>Licença de Operação</b>	
Licenciamento Ambiental	

### 1. Identificação

Empreendimento/Empreendedor: <b>Sergecom Serviços Gerais Comércio e Cerâmica Ltda</b>	CNPJ / CPF: <b>06.273.43/0001-52</b>
Empreendimento <b>Sergecom Serviços Gerais Comércio e Cerâmica Ltda</b>	
Município: <b>Arcos</b>	
Atividade predominante: <b>Extração de Argila</b>	
Código da DN e Parâmetro <b>A-03-02-6</b>	
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor
Pequeno ( ) Médio ( X ) Grande ( )	Pequeno ( ) Médio ( x ) Grande ( )
Classe do Empreendimento	
I ( ) II ( ) III ( X ) IV ( ) V ( ) VI ( )	
Fase Atual do Empreendimento:	
LP ( X ) LI ( ) LO ( )	
Revalidação ( )	
Ampliação ( )	
Licença de Instalação em Caráter Corretivo ( ) Licença de Operação em Caráter Corretivo ( )	

### 2. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:
---------------------------	------------

### 3. Introdução:

O empreendimento Sergecom Serviços Gerais Comércio e Cerâmica Ltda requereu Licença Prévia – LP – para sua atividade extração de argila. Conforme FCEI – Formulário de Caracterização do Empreendimento – constante de fls 01 e 02 o processo no DNPM é o de número 833760/2004. O alvará é o de número 2.211 de 11 de março de 2005 – documento de fls 10.

---

Avenida Primeiro de Junho, 179, Centro – Divinópolis – MG  
CEP 35.500-003 – Tel: (37) 3216-1055 – coord.urcasf@copam.mg.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável Alto São Francisco** **Pág.: 2**

#### **4. Discussão:**

O processo encontra-se formalizado, estando em conformidade com a documentação exigida.

Não há ressarcimento dos custos de análise, haja vista, tratar-se de micro-empresa, excluída do recolhimento de tais custos pela DN 74/04 conforme artigo 6º, *in verbis*:

*Art. 6º - Isentam-se do ônus da indenização dos custos de análise de licenciamento e de autorização ambiental de funcionamento as micro-empresas e as unidades produtivas em regime de agricultura familiar, assim definidas, respectivamente, em lei estadual e federal, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente.*

Por se tratar de exploração mineraria, informamos que o citado processo no DNPM, cujo titular é o requerente, está em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

No que tange à utilização de recursos hídricos pelo requerente empreendedor, temos, conforme documento de fls 51, que a captação será feita no Córrego do Café, tendo validade até 30 de março de 2009.

O empreendimento situa-se em zona rural, conforme informações prestadas pelo empreendedor no FCEI de fls 01 e 02. Insta salientar que, a propriedade com localização em zona rural, ressalvada a área de preservação permanente, deve ter no mínimo 20% da área total da propriedade destinada à reserva legal, devidamente averbada no registro do imóvel, conforme artigo 14, *caput*, da Lei 14.309/02 – Código Florestal – que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade do Estado. Para suprir esta obrigação legal trazida no corpo da lei supra referida apresentou o empreendedor, o termo de responsabilidade de preservação de florestas devidamente registrado no cartório de títulos e documentos. Informamos, por oportuno, que o processo de APEF – Autorização para exploração florestal – teve parecer favorável pelo técnico, senão, vejamos:



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável Alto São Francisco** Pág.: 3

*“Sou favorável à concessão da APEF desde que sejam realizadas as medidas propostas no PTRF para uma área de um hectare”.*

Assim sendo, pugna esta Assessoria Jurídica, atendidas as medidas de controle propostas, bem como às condicionantes determinadas pelo Parecer Técnico pelo deferimento da Licença Prévia – LP – com validade de 02 (dois) anos.

Este é o relatório, s.m.j.

**5. Parecer Conclusivo**

Favorável: ( ) Não ( X ) Sim

**6. Validade da licença** 02 (dois) anos

**7. Data / Responsável**

<b>Data: 30 de novembro de 2006</b>	
<b>Responsável: Wilber Nogueira Santos</b>	<b>Assinatura(s) / Carimbo(s)</b>